

LEI Nº262/2008
DE: 27 JUNHO DE 2008

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. VI, LETRA A, INC. VII, Art. 29-A, INC. I DA C. F. E DISPOSIÇÕES DA LOM”.

Art. 1º Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inc. VI, letra A, Art. 29-A, inc I da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste- MT, para o quadriênio de 2009-2012 é fixado no valor de R\$ 2.476,81 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos).

Art. 2º Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste- MT, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R\$ 4.128,02 (Quatro Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Dois Centavos)

Parágrafo único O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será acrescido de 2/3 (Dois Terços) do valor estabelecido no “caput” deste Artigo.

Art. 3º O subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F e art. 19 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único Em caso de falta não justificada, será descontado dos Subsídios, o valor na proporção de número de sessões ordinária mensal estabelecido na LOM.

Art. 4º As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso da Câmara, não será remunerada na proporção de número de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela Lei Orgânica, obedecido as disposições aplicáveis contidas no art. 3º desta lei.

Parágrafo único As sessões extraordinárias convocadas em período de funcionamento da Câmara não será remunerada.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Santo Antonio do Leste -MT Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2008.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
Prefeito Municipal